



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E**  
**COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.**  
**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**

Comunicamos, a quem for de interesse, sobre a intenção da Administração em obter propostas referente contratação de empresa especializada no ramo de alimentação industrial coletiva, visando a prestação de serviços de preparação, fornecimento e distribuição de refeições a preço popular, por meio de concessão pública de imóvel e seus equipamentos (Restaurante Popular e Cozinha Social), na forma das leis Municipais nº 8.285/2002 e 12.772/2017, a fim de atender as necessidades do Município de Uberaba/MG, conforme descrito e detalhado no Termo de Referência que será disponibilizado no Portal do Município:

<http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,42672> .

As empresas que se interessarem deverão encaminhar sua proposta nos moldes do anexo III do Termo de Referência até o dia 28/11/2023, terça feira, por e-mail, a ser encaminhado ao Departamento de Pesquisa Mercadológica:

[pesquisamercadolologica.ucc@uberaba.mg.gov.br](mailto:pesquisamercadolologica.ucc@uberaba.mg.gov.br).

A empresa que apresentar o maior valor de outorga pela concessão pública será contratada via dispensa de licitação, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

A empresa vencedora será imediatamente convocada para o envio dos seguintes documentos:

**RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente.

Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E**  
**COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio;

Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

Certificado de Regularidade (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública inicial da licitação ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento que comprove não estar o licitante em processo de recuperação judicial ou falimentar.

**Ressalvas:**

É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam.,



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E**  
**COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

DOU de 04.10.2011).

A empresa deverá comprovar a sua viabilidade econômica financeira, conforme o Acórdão REsp nº 1.826.299, a qual não poderá ser sinônimo de risco ao erário e ao objeto ora contratado.

Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial deverá apresentar também, quando de sua habilitação, o plano de recuperação devidamente homologado judicialmente para fins de participação, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

Balanço Patrimonial e Demonstração(ões) Contábil(eis) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinados por contador ou profissional competente/equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme disposto no inciso I do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 – OU balanço mensal, para a empresa constituída há menos de 12 (doze) meses, devendo em todos os casos, por meio da referida documentação, comprovar boa situação financeira, vedada a substituição do balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) Na sociedade empresária regida pela Lei Federal nº 6.404/1976, Sociedade Anônima ou por Ações:

a.1) Publicadas em Diário Oficial; ou

a.2) Publicadas em jornal de grande circulação; ou

a.3) Por fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

**OBSERVAÇÃO: as demonstrações contábeis compreendem aquelas legalmente obrigatórias em razão da constituição da entidade e/ou do regime de tributação**



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E**  
**COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**adotado ou enquadrado pela mesma e em conformidade com as normas técnicas do Conselho Federal de Contabilidade.**

b) Para sociedades criadas no exercício em curso, por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) Nos demais casos, por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente protocolados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente.

d) Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD) e transmiti-la ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a comprovação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis se dará por meio de apresentação do Livro Diário Eletrônico, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, com o respectivo comprovante de entrega de ECD ao SPED Contábil.

A boa situação financeira do licitante será feita de forma objetiva, mediante cálculo de índices contábeis resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

I.L.C. > ou = 1,00 (Índice de Liquidez Corrente);

I.L.G. > ou = 1,00 (Índice de Liquidez Geral);

I.S.G. > ou = 1,00 (Índice de Solvência Geral).

Tais índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I.L.C. = AC / PC;

I.L.G. = (AC + RLP) / (PC + ELP);

I.S.G. = AT / (PC + ELP).

Sendo:

AC = Ativo Circulante;



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E**  
**COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

EG = Endividamento Geral.

Os índices supramencionados serão calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, sendo que os índices poderão ser confirmados pelo Agente de Contratação.

Caso o memorial não seja apresentado, o Agente de Contratação responsável se reserva ao direito de diligenciar para que o órgão técnico efetue os cálculos.

**JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES:**

A Administração Pública precisa ter ciência dos riscos da contratação, uma vez que não pode, por sua própria conta, avaliar se informar e decidir por determinada sociedade. O processo licitatório, no entanto, além de considerar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública em termos financeiros, não pode deixar de lado a responsabilidade de correr riscos de inadimplência trazendo prejuízos incalculáveis não só ao erário público, como também à moral administrativa e aos consumidores finais do serviço contratado.

A análise financeira é tarefa bastante complexa e de fundamental importância numa sociedade moderna. Para se proceder à análise, é necessário decompor em todas as partes examinando em busca de explicações, ou de alguma característica ou anormalidade que se pretende identificar. Cada índice estabelecido no Edital tem sua importância e objetivo.

Ao estipular os índices, a Administração Pública limita eventuais “aventureiros” (diminuindo o risco de contratar com sociedade que descumpra o contrato no decorrer do mesmo e onera em muito a Administração), garantindo uma concorrência entre



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E**  
**COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

licitantes que tenham plena capacidade de adimplir com as obrigações a serem contratadas.

**RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Conforme Termo de Referência

**OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

O arrematante deverá também prestar as seguintes declarações:

**a) Declaração formal** do licitante afirmando ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparado e que cumpra os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, bem como os requisitos dispostos nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando se tratar de ME/EPP/EQUIP.;

**b) Declaração formal** de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, menor de dezoito anos, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

**c) Declaração formal** do licitante afirmando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por força da vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012;

**d) Declaração formal** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**e) Declaração formal** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções



**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E**  
**COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

Os documentos extraídos da *Internet* ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura das propostas.

Os documentos referidos nos subitens anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

A comprovação de regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal, relativa a Seguridade Social e ao FGTS, bem como a regularidade perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita na forma da legislação específica.

Uberaba/MG, 24 de novembro de 2023.

**Vitor Hugo de Castro**  
**Superintendente de Planejamento e Compras Governamentais**